



Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de T.R.I.E. e Manutenção de PT's

Caderno de Encargos

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.ª Decisão de contratar	3
Cláusula 4.ª Local do fornecimento do equipamento e prestação dos serviços	4
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	4
Cláusula 6.ª Preço base	4
Cláusula 7.ª Condições de pagamento	4
CAPÍTULO II - CONTRATO	5
Cláusula 8.ª Contrato escrito	5
Cláusula 9.ª Despesas inerentes à celebração do contrato	5
Cláusula 10.ª Minuta do contrato	5
Cláusula 11.ª Reclamação da minuta do contrato	6
Cláusula 12.ª Regras de interpretação do contrato	6
Cláusula 13.ª Ajustes ao conteúdo do contrato	7
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato	7
Cláusula 15.ª Outorga do contrato	7
Cláusula 16.ª Gestor do contrato	8
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8
Cláusula 17.ª Execução do contrato	8
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual	9
Cláusula 19.ª Responsabilidade	9
Cláusula 20.ª Documentação atualizada	9
Cláusula 21.ª Conflito de interesses, imparcialidade e boa fé	10

Caderno de Encargos

Cláusula 22.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	10
Cláusula 23.ª Resolução do contrato	11
Cláusula 24.ª Suspensão do contrato	12
Cláusula 25.ª Dever de sigilo	12
Cláusula 26.ª Conformidade e garantia técnica	13
Cláusula 27.ª Casos fortuitos ou de força maior	13
Cláusula 28.ª Dados pessoais	14
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS	15
Cláusula 29.ª - Mora e cumprimento defeituoso	15
Cláusula 30.ª Penalidades contratuais	15
Cláusula 31.ª Atrasos no pagamento	16
CAPÍTULO V - OUTRAS DISPOSIÇÕES	16
Cláusula 32.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 33.ª Contagem dos prazos na execução do contrato	17
Cláusula 34.ª Foro competente	17
Cláusula 35.ª Interpretação e validade	18
Cláusula 36.ª Legislação aplicável	18
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	18
Cláusula 37.ª Habilitações dos técnicos responsáveis	18
Cláusula 38.ª Seguro de responsabilidade civil	18
Cláusula 39.ª Descrição dos trabalhos de T.RI.E.	19
Cláusula 40.ª Descrição dos trabalhos de manutenção de PT's	20
Cláusula 41.ª Outras obrigações técnicas	23
Cláusula 42.ª Equipamentos de medição	24
Cláusula 43.ª Acompanhamento da execução do contrato	25
Anexo A - Instalações	26

Caderno de Encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, na qualidade de entidade adjudicante, vai proceder à realização de um procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto a prestação de serviços de técnico responsável pela exploração de instalações elétricas (T.R.I.E.), e manutenção de postos de manutenção (PT), nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Direcção-Geral de Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

CLÁUSULA 3.ª DECISÃO DE CONTRATAR

A autorização da despesa e a correspondente decisão de contratar, foi tomada por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Filipe Caçapo, datado de 10/05/2021, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), atentas as competências

Caderno de Encargos

delegadas ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 3148/2021, de 08 de março, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 58, de 24 de março de 2021.

CLÁUSULA 4.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações enumeradas no Anexo A ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e decorre pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 6.ª PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de € 53.155,62.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.
3. Ao valor acima referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços constantes do presente caderno de encargos, a DGAJ obriga-se a pagar o preço correspondente à proposta adjudicada.
2. As faturas serão emitidas em nome da DGAJ, e remetidas para o respetivo gestor do contrato, com o NIPC 600 072 525, atualizado sempre que necessário, após o final do mês em que os serviços foram prestados.
3. As faturas devem ser emitidas por instalação, e discriminar todos os serviços prestados, bem como o mês a que respeitam, designação e endereço do adjudicatário, data e número de fatura, referência e designação do procedimento, número do contrato, preço, IVA, e número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela DGAJ, para efeitos de

Caderno de Encargos

cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena da sua devolução.

4. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidas à DGAJ através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os e-mails indicados no Anexo A.
6. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da DGAJ, e após necessária aprovação.
7. O valor a faturar será deduzido de eventuais pontos negativos decididos pela gestão da execução do contrato.
8. Em caso de discordância, quanto ao montante indicado na fatura, a DGAJ comunica por escrito o sucedido, e respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
9. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II - CONTRATO

CLÁUSULA 8.ª CONTRATO ESCRITO

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

CLÁUSULA 9.ª DESPESAS INERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

CLÁUSULA 10.ª MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, será notificada para aceitação, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja

Caderno de Encargos

aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 11.ª RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

CLÁUSULA 12.ª REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é

Caderno de Encargos

determinada pela ordem na qual são indicadas.

6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 13.^a AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 14.^a ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela DGAJ, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.
4. As modificações ao contrato seguem o regime jurídico previsto no CCP.

CLÁUSULA 15.^a OUTORGA DO CONTRATO

Caderno de Encargos

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos dez (10) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.º GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a DGAJ designa, como gestores do presente contrato, os senhores Administradores Judiciários de Lisboa, Porto e Setúbal, bem como o chefe da Divisão de Apoio à Gestão Documental, na parte referente às instalações elétricas aos mesmos afetas, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Perante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o gestor deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve proceder à prestação dos serviços contratados dentro dos prazos fixados, e de acordo com as melhores práticas, do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, garantindo o resultado descrito nas suas especificações técnicas.
2. Ainda, deve recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, incluindo, equipamentos e comunicações, que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 18.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da DGAJ.

CLÁUSULA 19.ª RESPONSABILIDADE

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendem, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução do presente contrato, como se por si, tais atos ou omissões fossem praticados.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, designadamente, contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
5. O adjudicatário, bem como, o pessoal que o mesmo afete à execução do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 20.ª DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA

Constitui-se como obrigação do adjudicatário manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;

Caderno de Encargos

c) Certificado do Registo Criminal.

CLÁUSULA 21.ª CONFLITO DE INTERESSES, IMPARCIALIDADE E BOA FÉ

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para a entidade adjudicante, lesando os seus direitos e interesses.
3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou seus colaboradores.

CLÁUSULA 22.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato, que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Caderno de Encargos

5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário, na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CLÁUSULA 23.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como, da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A indemnização fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito.
4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução,

Caderno de Encargos

no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

CLÁUSULA 24.ª SUSPENSÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a DGAJ pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A DGAJ pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.
5. Ao adjudicatário é devido o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 25.ª DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, venha a ter conhecimento.
2. A entidade adjudicante fornecerá as informações que forem estritamente necessárias, apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato, devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou

Caderno de Encargos

da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

CLÁUSULA 26.ª CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 28.ª DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da DGAJ, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções da DGAJ no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à DGAJ quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a DGAJ.

Caderno de Encargos

5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a DGAJ por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a DGAJ lhe indique para esse efeito.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 29.ª MORA E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a DGAJ, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a DGAJ sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

CLÁUSULA 30.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, em número superior a três recusas, a DGAJ pode exigir ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DGAJ tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Caderno de Encargos

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a DGAJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 31.ª ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAJ, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 32.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Quaisquer comunicações ou notificações entre a DGAJ, e a entidade adjudicatária relativos ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Caderno de Encargos

5. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. Qualquer comunicação ou notificação feita por fax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão.
7. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
8. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs anteriores, as comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP.

ARTIGO 33.º CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia a que corresponda;
- c) O termo do prazo fixado em semanas, meses ou anos, quando coincida com mês em que não exista dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 34.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Caderno de Encargos

ARTIGO 35.º INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CLÁUSULA 36.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 37.ª HABILITAÇÕES DOS TÉCNICOS RESPONSÁVEIS

1. O T.R.I.E. deve possuir:
 - a) Título de engenheiro da especialidade de engenharia eletrotécnica;
 - b) Título de engenheiro técnico da especialidade de engenharia de energia e de sistemas de potência.
2. As competências requeridas são as de nível 1: técnicos que possam assumir a responsabilidade pela exploração de qualquer instalação elétrica.
3. O T.R.I.E. deve encontrar-se registados no Sistema de Registo de Instalações Elétricas de Serviço Particular (SRIESP), apresentando para o efeito cópia do documento emitido pela respetiva ordem profissional.

CLÁUSULA 38.ª SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Caderno de Encargos

O T.R.I.E. deve possuir seguro de responsabilidade civil válido para cobrir quaisquer danos corporais e materiais sofridos por terceiros, no decurso e em resultado do exercício da sua atividade, no valor de € 50.000,00, o qual pode ser substituído por seguro, garantia financeira ou instrumento equivalente, conforme disposto no n.º 5 do art.º 20.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

CLÁUSULA 39.ª DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DE T.R.I.E.

1. O adjudicatário obriga-se a ter um técnico responsável pela exploração das instalações elétricas (T.R.I.E), em conformidade com a legislação do sector.
2. O técnico responsável pela exploração deverá inspecionar as instalações elétricas com a frequência exigida pelas características da exploração, no mínimo 2 vezes por ano, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares.
3. As duas inspeções mínimas obrigatórias devem ser feitas, uma durante os meses de verão, e outra durante os meses de inverno, a fim de proceder às verificações, ensaios e medições regulamentares para elaboração do relatório de exploração. Cada visita só pode distanciar-se 7 meses da última realizada.
4. Trata-se de vistoria de carácter geral a ocorrer ao nível dos principais pontos críticos a que se seguirá, eventualmente, recomendação de correções técnicas, com apresentação de relatório técnico com a análise dos seguintes elementos de BT, MT:
 - a) Inspeção geral das instalações de utilização de energia dos edifícios;
 - b) Medição de resistências de isolamento;
 - c) Medição da resistência de terras, e registo em local apropriado, dos valores medidos (Livro de Registo de Terras);
 - d) Sequências de fases;
 - e) Correntes de disparo de diferenciais;
 - f) Tempos de disparo de diferenciais;
 - g) Impedâncias de defeito;
 - h) Ligações equipotenciais de elementos metálicos;
 - i) Ensaio de térmicos até 1000 graus, 5 seg (compactos, disjuntores, contadores, etc.);
 - j) Verificação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
 - k) Verificação do estado das fontes de emergência (UPS, gerador, etc);

Caderno de Encargos

- l) Medição periódica das tensões secundárias;

5. O TRIE fica ainda obrigado a fornecer 2 visitas adicionais por edifício, a agendar a pedido da entidade adjudicante, caso seja necessário e com a devida justificação, para análise de anomalias ou para dar apoio técnico relacionado com as instalações existentes, atenta a complexidade e a perigosidade da sua exploração.

CLÁUSULA 40.ª DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE PT's

1. Está incluída na prestação de serviço, a manutenção preventiva dos postos de seccionamento e transformação que servem os edifícios descritos no Anexo A ao presente caderno de encargos, excetuando o edifício do Tribunal de Valongo, que possui a manutenção incluída em contrato próprio.
2. Poderá existir redução de instalações caso haja alteração no fornecimento de energia ou abandono de edifício, casos em que o serviço não será prestado, nem faturado.
3. Este serviço será realizado uma vez por ano, fora do horário laboral, em dia oportuno para os serviços, previamente agendado, em que não exista atividade, para que os cortes de energia sejam efetuados sem inconvenientes ao normal funcionamento dos tribunais.
4. A primeira manutenção, realizada a cada um dos PT's que servem as instalações indicadas, deve ocorrer no prazo de três meses contados da data de outorga do contrato.
5. A realização da manutenção de PT deve distar doze meses, relativamente à última realizada, sem prejuízo da flexibilidade de um mês, o que pode suceder por excesso, ou por defeito, face à referida distância.
6. A manutenção dos PT's envolve as seguintes tarefas, ensaios e medições do estado das instalações:
 - a) Limpeza geral dos postos de transformação;
 - b) Verificação e lubrificação de dobradiças, fechaduras e fechos das portas de acesso à instalação;
 - c) Limpeza e lubrificação das grelhas de ventilação;
 - d) Verificação do bom funcionamento da iluminação;
 - e) Verificação da eficácia dos sistemas de iluminação de recurso;
 - f) Medição das resistências dos elétrodos de terra (serviço e proteção) e registo, em local apropriado, dos valores medidos;

Caderno de Encargos

- g) Verificação da equipotencialização (terra de proteção) de todas as massas e elementos condutores da instalação, que fazem parte e existem dentro do PT;
- h) Verificação da vedação das celas;
- i) Verificação da existência da placa “*perigo de morte*”;
- j) Limpeza geral dos barramentos MT e respetivos elementos de suporte e isolamentos (PT's com barramento à vista);
- k) Limpeza de todos os órgãos de corte e/ou proteção;
- l) Limpeza dos transformadores de potência;
- m) Medição da resistência de isolamento dos transformadores;
- n) Recolha de amostras de óleo nos transformadores, com reposição do nível em caso necessário, e efetuar os seguintes ensaios:
 - i. Cor Norma ISO 2049
 - ii. Aspeto Norma CEI 60296
 - iii. Factos de Dissipação Dielétrica a 90 °C Norma CEI 60247
 - iv. Tensão Disruptiva Norma CEI 60156
 - v. Índice de Acidez Norma CEI 62021-1
 - vi. Teor de Água (ppm) Norma CEI 60814
 - vii. Despigmentação de PCB Norma USEPA SW-846 Método 9079
- o) Verificação dos níveis de óleo dos transformadores e eventual reposição do nível dos mesmos;
- p) Verificação do estado da sílica gel e se necessário a sua substituição;
- q) Limpeza dos quadros gerais de baixa tensão;
- r) Manutenção geral (limpeza, afinações, lubrificação, etc.) dos órgãos de corte e respetivos comandos;
- s) Verificação de ligações e apertos;
- t) Verificação dos contatos dos disjuntores;
- u) Verificação dos circuitos de terra;
- v) Reaperto das ligações elétricas;
- w) Inspeção, reapertos e medição da capacidade dos condensadores da bateria de correção do fator de potência dos PT's;
- x) Medição da impedância dos circuitos de defeito.

Caderno de Encargos

7. Após a conclusão dos trabalhos deverá ser entregue um relatório técnico, por laboratório acreditado, onde obrigatoriamente terão de estar especificados, todos os trabalhos realizados (resultados dos testes e ensaios efetuados), assim como as condições das instalações dos postos de transformação, bem como os relatórios de amostras ao óleo.

8. Igualmente, o prestador de serviços, no prazo máximo de quinze dias após cada manutenção, deverá entregar um relatório, por instalação, discriminando as ações realizadas e as inconformidades encontradas.

9. No caso de detetadas inconformidades, no prazo máximo de trinta dias, será entregue orçamento incluindo todas as manutenções corretivas necessárias.

10. Além do número 3, o técnico responsável deverá efetuar duas visitas técnicas anuais para elaboração dos trabalhos abaixo indicados, com a finalidade de verificar as condições de exploração mais recomendáveis:

- a) Proteção contra contatos indiretos e verificação dos disjuntores dos quadros elétricos, assim como o estado dos aparelhos de corte e comando;
- b) Verificação da eficácia do sistema de iluminação de emergência, condições de arranque das fontes de alimentação e condições de arranque dos blocos autónomos;
- c) Segurança das instalações e equipamentos;
- d) Verificação do estado de conservação e proteção dos PT's e PS's;
- e) Verificação dos contatos dos disjuntores dos QGBT's (Quadro Geral de Baixa Tensão), PT's e dos Quadros Elétricos Parciais, assim como, o estado dos aparelhos de corte e proteção;
- f) Dar conhecimento por escrito, ao gestor do contrato com conhecimento à DGAJ/DIE, da necessidade de serem tomadas medidas que conduzam à boa exploração da instalação.

11. Neste caso, após cada visita, será igualmente entregue um relatório, por instalação, no prazo máximo de quinze dias, discriminando os aspetos verificados e as inconformidades encontradas, caso em que será entregue, no prazo máximo de trinta dias, orçamento incluindo todas as manutenções corretivas necessárias.

12. O técnico deverá ainda:

- a) Propor soluções alternativas com base em energias renováveis (microgeração), eficiência energética, e sistemas eficientes de gestão de energia;
- b) Estudar a hipótese de candidatura através dos programas de financiamento existentes;
- c) Elaborar procedimentos de segurança de pessoas e bens;

Caderno de Encargos

- d) Efetuar a gestão e o controlo de energia/faturação com a EDP, enquadramento horário, flutuações de consumo e correção do fator de potência;
- e) Contacto com a EDP - Distribuição em representação do cliente;
- f) Elaborar programas de utilização racional de energia elétrica para as instalações em função dos consumos.

13. Em relação a novos projetos e obras, cabe também ao técnico:

- a) Ter conhecimento e colaborar na elaboração de projetos eletrotécnicos constituídos por uma memória descritiva e justificativa, resultantes de alterações que venham a surgir nas instalações de utilização de energia eléctrica, acompanhados dos respetivos cadernos de encargos, condições técnicas, peças desenhadas e estimativas orçamentais, bem como os pormenores técnicos necessários à conveniente execução dos trabalhos, bem como as alterações que se venham a verificar resultantes de aumentos de potência dos postos de PT;
- b) Durante a execução das instalações eléctricas, deverá acompanhar de perto o andamento dos trabalhos, por forma a ser assegurado o cumprimento das disposições regulamentares de segurança em vigor e das boas regras da técnica.

CLÁUSULA 41.ª OUTRAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 1. Sempre que o técnico responsável pela exploração detetar deficiências não regulamentares, delas dará conhecimento, por escrito, à entidade exploradora da instalação, com vista à sua eliminação dentro de um prazo compatível, fixado em função da sua importância e natureza. Quando as deficiências colidam notoriamente com a segurança de pessoas e coisas, devem ser acauteladas as medidas de segurança e propostas medidas corretivas.
- 2. As ampliações das instalações eléctricas carecem do parecer favorável do técnico responsável pela exploração nos aspetos relacionados com as disposições regulamentares de segurança e as boas regras da técnica.
- 3. Os mapas estatísticos, a enviar anualmente à Direcção-Geral de Energia e Geologia no prazo legalmente estabelecido, deverão ser verificados e devidamente assinados pelo técnico responsável.
- 4. O técnico responsável deve esclarecer a entidade exploradora sobre o cumprimento das

Caderno de Encargos

cláusulas impostas pela fiscalização técnica do Governo, seus delegados mandatados ou distribuidor público de energia elétrica, nos aspetos técnicos e de segurança.

5. Quando na instalação ocorrer algum acidente por ação da corrente elétrica, o técnico responsável pela exploração participará o facto à fiscalização do Governo, através da competente participação de acidente, providenciando para que existam, em local adequado, as instruções de primeiros socorros e o equipamento indispensável à sua observância, e prestar os esclarecimentos necessários à sua utilização.
6. O técnico responsável pela exploração deverá acompanhar a fiscalização do Governo, ou seus delegados mandatados, na vistoria à instalação elétrica, aos elevadores (sempre que solicitado).
7. Em casos justificados, o técnico responsável pela exploração poderá fazer-se substituir na vistoria da instalação por um delegado devidamente qualificado e credenciado para o efeito.
8. O delegado referido no número anterior deverá, em regra, estar inscrito na Direcção-Geral de Energia e Geologia para o tipo de instalação em causa.
9. O técnico responsável pela exploração deve providenciar para que no recinto servido pela instalação elétrica exista sempre, devidamente atualizado, o respetivo projeto.
10. Sempre que qualquer alteração de instalações elétricas interfira ou possa vir a interferir com a rede de distribuição, designadamente aumentos de potência e montagem de centrais elétricas, compete ao técnico responsável pela exploração, como representante da entidade exploradora, e com o seu acordo, dar conhecimento prévio ao respetivo distribuidor.
11. O TRIE, no prazo de trinta dias contados da data de assinatura do contrato, deverá entregar ao gestor do contrato e à DGAJ-DIE, uma cópia do seu termo de responsabilidade.

CLÁUSULA 42.^a EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

Constituem equipamentos de medição mínimos necessários ao desempenho da função:

- a) Medidor de terras
- b) Analisador de redes
- c) Pinça amperimétrica
- d) Detetor de correntes de defeito
- e) Megaohmímetro;
- f) Câmara termográfica.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 43.^a ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade anual, reuniões de coordenação com os gestores de contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Nos quinze dias que antecedem o termo da execução do contrato, o prestador dos serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase da execução do contrato.

Caderno de Encargos

ANEXO A
INSTALAÇÕES

E-Mails	Edifício	Morada		Manut. PT	TRIE	Potência contrata da [kVA]
administrador.judicial.rio.lisboa@tribunais.org.pt	Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa	Palácio da Justiça - Rua Marquês da Fronteira	1070-296	X	x	663
francisco.j.sampaio@dgaj.mj.pt	Arquivo S. João da Talha	Rua dos Combatentes 9 de Abril	2695-566	X	X	116,25
administrador.judicial.rio.porto@tribunais.org.pt	Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízos da Maia	Edifício Pólo de Serviços - Rua Padre António, 232, Maia	4470-136	X	X	300
	Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Juízo Local Criminal (LCr)	Rua do Bolhão, 17	4000-112	X	X	292,95
	Arquivo Central do Porto	Rua Delfim Ferreira, 575	4100-201	X	X	93
	Tribunal Judicial da Comarca do Porto	Campus de Justiça - Rua Emídio Navarro, Valongo	4440-648	---	X	744
administrador.judicial.rio.setubal@tribunais.org.pt	Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal	Rua Regimento de Infantaria, 11	2900-000	X	X	186